	,
	۲
	능
	ř
	à
	7
	'n
	C
	Ľ
	iπ
	~
	4
	ď
	Z
	2
	٦
~	Ш
Ų.	ď
-:	$\subset$
п	щ
₩	۲
2	Z
Ш	ċ
$\Box$	2
$\overline{}$	垬
$_{\odot}$	۲
Į.	ŏ
	Č
Щ	4
O	-
C	Ċ
- 1	▔
ᇳ	Ċ
≍	
$\leq$	Έ
5	ý
≤	C
≥	C
$\sim$	a
$\simeq$	ē
$\alpha$	Ε
₹	
~	
	_
-	2.
ō	<u>2</u> .
₽or	<u>ه</u> ه
e por ∿	ni a ab
te por ∿	odd e informe o códiao: D1AD909B-0205E06E-A94543E7-027B397
ente por N	n a aban
nente por N	r/spede e in
Imente por N	hr/spada a in
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	/ hr/spede e in
jitalmente por №	ov hr/spada a in
ligitalmente por №	nov hr/spede e in
digitalmente por N	n any hr/spede e in
o digitalmente por №	m and hr/spede e in
ıdo digitalmente por №	am any hr/spede e in
nado digitalmente por №	n am you hr/shede e in
sinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	tre am any hr/spede e in
ssinado digitalmente por N	a tre am nov hr/snede e in
assinado digitalmente por N	Its the am any hr/shede e in
oi assinado digitalmente por №	tilta tre am gov hr/spede e in
foi assinado digitalmente por N	ne all the am any hr/shede e in
o foi assinado digitalmente por N	onsulta toe am ooy hr/spede e in
ito foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am dov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
nento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
umento foi assinado digitalmente por №	/consulta toe am gov hr/sp
cumento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
ocumento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
e documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
ste documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Ilment	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por N	ferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e in

Publicado   TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Elo NO			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº525/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11683/2019.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1698/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT, relativa ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Manauscult que:
  - **10.2.1.** adote Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual; (itens 5 e 6, da fundamentação deste Voto);
  - 10.2.2. elabore Projeto Básico/Termo de Referência, nos termos do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei de Licitações 8.666/93, sob pena de aplicação de multa; (itens 7, 8 e 9, da fundamentação do Voto);
  - 10.2.3. observe com mais rigor os ditames dos artigos 58 a 60, da Lei nº 4.320/64, sob pena de aplicação de multa; (itens 10 e 11, da fundamentação do Voto);

	c
	Ž
	č
	Ω
	5
	5
	ī
	$\overline{\mathbf{c}}$
	2
	=-A94F
	ۆ
~	ц
TELC	۳
닒	Щ
₹	č
ш	S
줍	'n
0	₫
Ĭ,	6
OEL	9
ō	7
O.	Adian: D1AD909B-0205F06F-A94543F
ᇳ	ċ
ō	₽
ANOEI	ç
È	č
$\overline{}$	ď
₹	5
₹	Ţ
≥	2.
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
0	ţ
ž	2
e	Ÿ
들	2
₽.	2
ξģ	č
o	on me and e
ğ	a
<u>≅</u> .	Ţ
SS	σ
<u></u>	Ξ
ç	č
2	5
e	?
Ξ	ŧ
documento	7
ğ	÷
Este do	C
S	acece .
ш	ű
	ď
	ă
	2.
	onferência
	aré.
	ų,
	7

TCE/AM,	no Dia	ario Eletro	onico do
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº525/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.4. nos exercícios vindouros seja adotado um melhor planejamento de suas ações a fim de que sejam realizadas contratações, mediante novo procedimento licitatório ou adesão a Ata de Registro de Preços existente e em validade, sob pena de aplicação de multa pela reincidência de falha como esta; (item 12, da fundamentação do Voto);
- **10.2.5.** quando da contratação de equipamentos para realização das atividades da Manauscult, faça um detalhamento dos quantitativos e os períodos em que esses equipamentos serão utilizados, observando os termos do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei de Licitações 8.666/93, sob pena de aplicação de multa. (item 13, da fundamentação do Voto).
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral